DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1283/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6086/2023
PROTOCOLO	: 2250338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO GLOBAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contratação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, mediante Pregão Presencial n. 01/2023, que originou a Ata de Registro de Preços n. 01/2023.

O objeto foi a compra de gêneros alimentícios perecíveis básicos para a manutenção da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal durante o período escolar.

No Acórdão AC02 - 67/2024, peça 28, foi julgada a regularidade do Pregão e da Ata de Registro de Preços.

A Divisão de Fiscalização sugeriu o encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das providências cabíveis, considerando que o procedimento licitatório envolve mais de uma contratação e que os documentos relativos à segunda fase serão recebidos e autuados separadamente, com a formalização de processos distintos. Além disso, levou-se em conta o trânsito em julgado da deliberação AC02 - 67/2024 (fls. 806-809) referente à primeira fase (peça 37).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que opinou pelo arquivamento do feito, pois não há mais obrigação legal de análise sobre essa fase específica do processo, já que durante a vigência da ata de registro de preços analisada, a obrigatoriedade do encaminhamento dos documentos referentes à

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

quarta fase da execução global já não estava mais em vigor, conforme consta do Parecer PAR - 4ª PRC - 16954/2024 (peça 40).

É o relatório.

Verifica-se que o exame relativo à primeira fase do procedimento de controle externo foi concluído, considerando o julgamento do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o Acórdão AC02-67/2024 (peça 28).

A par disso, esclarece-se que, após as alterações ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, introduzidas a partir da Resolução n.150/2021, os documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, consoante art. 124, VI, deste diploma.

Dessa forma, considerando o encerramento da atividade de controle externo, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO dos autos, considerando o encerramento da atividade do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, do RITCE/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA